



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 2º, ao § 1º, do art. 7º, e ao art. 11, da Lei Complementar nº 172/2010, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Empresas e Saneamento de Débitos dos Contribuintes perante a Fazenda Municipal – REFIS, e dá outras providências.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 2º, o § 1º, do art. 7º, e o art. 11, da Lei Complementar nº 172, de 14 de outubro de 2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 183, de 22 de dezembro de 2010, 190, de 28 de junho de 2011, e 199, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou representante legal até o dia 20 de dezembro de 2013.

.....

Art. 7º

§ 1º Os honorários advocatícios serão calculados com base em 1% (um por cento) do débito consolidado.

.....

Art. 11 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 20 de dezembro de 2013, prazo final para adesão ao programa”.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2013


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal de Jaguariúna.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral